



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 217

(Projeto de Lei Complementar 06/2024, de autoria do vereador Maicon Josué Finesi Ferreira)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº70, de 19 de junho de 2001, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão nas diferentes atividades e dá outras providências.

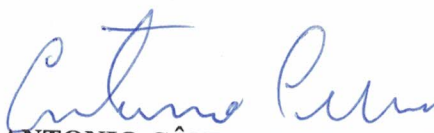
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº70, de 19 de junho de 2001, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão nas diferentes atividades e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os veículos automotores que fazem publicidade comercial, através de aparelhos sonoros, poderão transitar pelas vias públicas no horário das 12h às 19h, com exceção da propaganda fixa que poderá ser efetuada em frente dos estabelecimentos comerciais no horário das 09h às 19h, mediante autorização, quando de datas comemorativas de inauguração, aniversário e promoções dos respectivos”.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 08 de agosto de 2024.


ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em 08 / 08 / 24.
Secretaria – Câmara Municipal